



PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
GABINETE DO PREFEITO
Gabinete Institucional
Rua Padre Anchieta, 234, Centro, Casimiro de Abreu-RJ
22-2778-9800 - gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br
CNPJ 29115458000178



45b3319b0f

OFÍCIO PMCA/GABPREF/GAB/75/2026

Casimiro de Abreu, 11 de março de 2026

A SUA EXCELÊNCIA, O SENHOR
VICTOR FERREIRA VARELA,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU - RJ



Assunto: Encaminha Projeto de Lei 013/2026.

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência, que seja votado com a costumeira atenção pelos Nobres Membros dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 013/2026, encaminhado a essa Augusta Casa através da Mensagem nº 013/2026, que cria as subcategorias B1 e B2 na categoria comercial para fins de aplicação das tarifas de serviço de água e esgoto no Município de Casimiro de Abreu e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ramon Dias Gidalte
Prefeito
Matrícula 13671



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 013/2026.

EM 11 DE MARÇO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 013/2026, que cria as subcategorias B1 e B2 na categoria comercial para fins de aplicação das tarifas de serviço de água e esgoto no Município de Casimiro de Abreu e dá outras providências. Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI 013/2026

EM , xx DE xxxxxxxx DE 2026.

Cria as subcategorias B1 e B2 na categoria comercial para fins de aplicação das tarifas de serviço de água e esgoto no Município de Casimiro de Abreu e dá outras providências.

CONSIDERANDO a competência municipal para organizar e prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município de Casimiro de Abreu e na Lei Municipal nº 192, de 1º de dezembro de 1987, alterada pela Lei nº 833, de 13 de novembro de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do enquadramento tarifário dos estabelecimentos comerciais, com base em critérios objetivos relacionados à área construída dos imóveis;

CONSIDERANDO a necessidade de previsão legal das categorias e subcategorias tarifárias, nos termos das orientações dos órgãos de controle externo;

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU aprova e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para fins de aplicação das tarifas de serviço de água e/ou esgoto na categoria comercial, ficam estabelecidas as seguintes subcategorias, conforme detalhamento constante no Anexo I desta Lei:

- B – Comercial: estabelecimentos com área construída igual ou superior a 51 m²;
- B1 - Comercial: estabelecimentos com área construída de 31 m² até 50 m²;**
- B2 - Comercial : estabelecimentos com área construída até 30 m².

Art. 2º A definição dos critérios de enquadramento em cada subcategoria, bem como os respectivos valores tarifários, serão estabelecidos no Anexo I, considerando os custos de produção e distribuição de água e/ou coleta e tratamento de esgoto, bem como a capacidade de pagamento dos usuários.

Art. 3º A readequação da subcategoria deverá ser solicitada presencialmente na sede da Autarquia, mediante requerimento do usuário, não sendo realizada de forma automática. O pedido deverá ser feito por meio de requerimento formal, com assinatura do usuário responsável e apresentação de documentos pessoais e comprobatórios de vínculo com o imóvel. O Presidente da Autarquia emitirá RESOLUÇÃO a qual tratará dos condicionantes e especificidades para efetivação da solicitação de que trata este artigo.

Art. 4º A readequação de que trata este Artigo não será aplicada de forma retroativa, sob nenhuma hipótese.

Art.5º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia útil subsequente ao mês de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



ANEXO I

**ESQUEMA TARIFÁRIO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
CASIMIRO DE ABREU/RJ -SAAE**

DETALHAMENTO (ANEXO I)

CATEGORIA: COMERCIAL – CRITÉRIOS

- B** – comércio com área construída igual ou superior a 51 m² _____ consumo mensal de 20 m³
B1 – comércio com área construída de 31 m² até 50 m² _____ consumo mensal de 15 m³
B2 – comércio com área construída até 30 m² _____ consumo mensal de 10m³

1- **SERVIÇO MEDIDO:** – Tarifa mínima de consumo de água:

1.1 – CATEGORIA:

A –	Residencial	(10m ³ /mês)	R\$ 42,1375
B –	Comercial	(20m ³ /mês)	R\$ 126,4125
B1 –	Comercial	(15m ³ /mês)	R\$ 94,80938
B2 –	Comercial	(10m ³ /mês)	R\$ 63,20625
C –	Industrial	(30m ³ /mês)	R\$ 252,8250
D –	Pública	(30m ³ /mês)	R\$ 252,8250

Tipo	Faixa m3		Valor m ³	Fator de Multiplicação	Tarifa Progressiva (R\$/m3)
Residencial Social	0	10	4,42848	0,72	3,18853
	acima 10		Tabela da Tarifa Residencial Normal		

(1) Tarifa Social equivale a desconto de 28% sobre a Tarifa normal

Residencial Normal

Faixa m ³		Valor m ³	Fator de Multiplicação	Tarifa Progressiva (R\$/m3)
0	10	4,42848	1	4,4285
11	15	4,42848	1,3	5,7571
16	25	4,42848	1,45	6,4213
26	35	4,42848	1,6	7,0875
36	45	4,42848	1,8	7,9713
46	55	4,42848	2,3	10,1856
56	65	4,42848	2,6	10,5141
66	75	4,42848	3,2	14,1713
76	85	4,42848	3,9	17,2713
86	90	4,42848	4,7	20,8141
91	100	4,42848	5,5	24,3539
acima 100		4,42848	6,50517	28,8083



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



Prédios utilizados para atividade comercial acima de 51m² de área construída

Comercial - B

Faixa m ³		Valor m ³	Fator de Multiplicação	Tarifa Progressiva (R\$/m ³)
0	20	4,42848	1,5	6,6428
21	25	4,42848	1,95	8,6356
26	35	4,42848	2,1	9,2998
36	45	4,42848	2,25	9,9642
46	55	4,42848	2,4	10,6285
56	65	4,42848	2,55	11,2927
66	75	4,42848	2,7	11,9570
76	85	4,42848	2,85	12,6212
86	100	4,42848	3	13,2856
101	200	4,42848	3,15	13,9499
acima 200		4,42848	3,2984	14,6070

Prédios utilizados para atividade comercial de 31m² à 50m² de área construída

Comercial - B1

Faixa m ³		Valor m ³	Fator de Multiplicação	Tarifa Progressiva (R\$/m ³)
0	15	4,42848	1,5	6,6427
16	20	4,42848	1,5	6,6427
21	25	4,42848	1,95	8,6355
26	35	4,42848	2,1	9,2998
36	45	4,42848	2,25	9,964
46	55	4,42848	2,4	10,6283
56	65	4,42848	2,55	10,2926
66	75	4,42848	2,7	11,9569
76	85	4,42848	2,85	12,6212
86	100	4,42848	3	13,2854
101	200	4,42848	3,15	13,9497
acima 200		4,42848	3,2984	14,6069

Prédios utilizados para atividade comercial com até 30m² de área construída

Comercial - B2

Faixa m ³		Valor m ³	Fator de Multiplicação	Tarifa Progressiva (R\$/m ³)
0	10	4,42848	1,5	6,6427
11	20	4,42848	1,5	6,6427
21	25	4,42848	1,95	8,6355
26	35	4,42848	2,1	9,2998
36	45	4,42848	2,25	9,964
46	55	4,42848	2,4	10,6283
56	65	4,42848	2,55	10,2926
66	75	4,42848	2,7	11,9569
76	85	4,42848	2,85	12,6212
86	100	4,42848	3	13,2854
101	200	4,42848	3,15	13,9497
acima 200		4,0285	3,2984	14,6069



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



Industrial

Faixa m³		Valor m³	Fator de Multiplicação	Tarifa Progressiva (R\$/m³)
0	20	4,42848	3,0	13,2854
21	25	4,42848	3,9	17,2712
26	35	4,42848	4,05	17,9355
36	45	4,42848	4,2	18,5997
46	55	4,42848	4,35	19,2641
56	65	4,42848	4,5	19,9283
66	75	4,42848	4,65	20,5926
76	85	4,42848	4,8	21,2567
86	100	4,42848	4,95	21,9211
101	200	4,42848	5,1	22,5854
acima 200		4,42848	5,2487	23,2440

Público

Faixa m³		Valor m³	Fator de Multiplicação	Tarifa Progressiva (R\$/m³)
0	30	4,42848	2	8,8570
31	35	4,42848	2,6	11,5141
36	45	4,42848	2,74	12,1341
46	55	4,42848	2,88	12,7541
56	65	4,42848	3,02	13,3741
66	75	4,42848	3,16	13,9941
76	85	4,42848	3,3	14,6140
86	100	4,42848	3,44	15,2341
101	200	4,42848	3,58	15,8541
acima 200		4,42848	3,72137	16,4801

Obs.: O Parágrafo Único do Art. 5º da Lei 1611 de 26 de dezembro de 2013, corresponderá, integralmente, em 50% (cinquenta por cento), para aplicação ao valor do consumo de água ao exercício 2025.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU

RUA PADRE ANCHIETA, Nº 234 - CENTRO - CNPJ: 29.115.458/0001-78

CASIMIRO DE ABREU/RJ - CEP 28.860-000

FONE: (22) 2778-9800



CÓDIGO DE ACESSO

8407ED912F3B41378FF1D00A312F1C9E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: RAMON DIAS GIDALTE em 11/03/2026 12:27:56

CPF:***.***.687-53

Certificadora: MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/8407ED912F3B41378FF1D00A312F1C9E>